



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 14.006, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o Projeto “Escolinhas de Esportes” e dá outras providências.

Considerando a importância da prática esportiva como instrumento de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de garantir condições adequadas para o funcionamento contínuo das atividades esportivas, incluindo infraestrutura, equipamentos e apoio técnico;

Considerando o papel estratégico das Escolinhas de Esportes na formação de valores como disciplina, respeito, cooperação e superação;

Considerando a importância de parcerias com outras secretarias, órgãos públicos e instituições privadas para potencializar os resultados e ampliar o alcance das ações do projeto Escolinhas de Esportes;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 8.884, de 15 de fevereiro de 2017, e de acordo com a solicitação contida no processo administrativo nº 72881/2025,

### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a execução do Projeto “Escolinhas de Esportes”, instituído pela Lei Municipal nº 8.884/2017, com a finalidade de oportunizar o acesso gratuito à prática esportiva, em caráter inclusivo e educativo.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos do Projeto:

I – Oportunizar o acesso gratuito e inclusivo à prática esportiva em diferentes modalidades;

II – Estimular hábitos de vida saudável e a convivência comunitária;

III – Favorecer a inclusão social e a redução das desigualdades;

IV – Combater a evasão escolar por meio do engajamento esportivo;

V – Incentivar valores como disciplina, respeito, solidariedade e cooperação;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – Promover a integração com políticas públicas de educação, saúde e assistência social;

VII – Possibilitar a identificação de talentos, observando crianças com potencial para participação em polos de treinamento e desenvolvimento esportivo.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Projeto será desenvolvido por meio de polos esportivos distribuídos pelo Município, utilizando-se de equipamentos públicos ou de espaços cedidos por convênios e parcerias.

Art. 4º As atividades observarão as seguintes diretrizes:

- I – Oferta de modalidades esportivas variadas, em diferentes horários;
- II – Inscrições gratuitas e inclusivas, observada a capacidade de atendimento de cada polo;

III – Fornecimento de materiais esportivos, uniformes e transporte conforme disponibilidade orçamentária, não sendo permitida a destinação dos materiais das escolinhas para outros projetos;

IV – Planejamento, monitoria e acompanhamento, a cargo de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 5º As inscrições para participação em todas as modalidades do Projeto Escolinhas de Esportes deverão ser realizadas anualmente.

§1º Não haverá rematrícula automática, sendo obrigatória a realização de nova inscrição no início de cada ano para todas as crianças e adolescentes interessados em participar do Projeto.

§2º Compete aos pais ou responsáveis realizar as inscrições, manter o cadastro ativo e atualizado e assinar presencialmente, junto à Secretaria Municipal de Esporte, para a efetivação da matrícula, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aceitação da inscrição.

§3º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis fornecer, no ato da inscrição, todas as informações referentes à saúde e às necessidades especiais das crianças e adolescentes, de modo a prevenir a Secretaria Municipal de Esporte de eventuais riscos e assegurar que o atendimento seja realizado da forma mais adequada possível.

§4º Os pais ou responsáveis deverão comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Esporte sempre que a criança ou adolescente deixar de frequentar ou não tiver mais interesse em participar do Projeto, a fim de manter o controle das vagas e possibilitar a inclusão de novos participantes.

Art. 6º Além das atividades regulares, a Secretaria Municipal de Esporte promoverá, anualmente:

- I – Festival de Esportes, destinado a proporcionar às crianças participantes a oportunidade de conhecer e vivenciar todas as modalidades oferecidas pelas Escolinhas de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Espor tes, com o intuito de despertar o interesse e incentivar a prática em diferentes áreas;

II – Campeonato entre as Escolinhas, realizado de forma pedagógica, com caráter integrativo, visando promover a convivência, o espírito esportivo e o fortalecimento de vínculos entre os alunos, evitando que o aspecto competitivo seja motivo de desmotivação.

§1º As datas, regulamentos e formas de participação dos eventos serão definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, respeitando os objetivos de integração, acesso e incentivo à prática esportiva.

§2º Fica facultado aos monitores das Escolinhas de Esportes convidar os alunos a participarem de outros eventos informais, de caráter opcional, que possam contribuir para a socialização e enriquecimento da vivência esportiva, ressalvando-se que os eventos oficiais são os previstos nos incisos I e II deste artigo.

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 7º A execução do Projeto caberá à Secretaria Municipal de Esporte, por meio da Subsecretaria de Esporte e Lazer e do(a) Chefe de Divisão de Formação Esportiva.

Art. 8º O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – Escolas públicas e privadas;
- II – Clubes, associações e federações esportivas;
- III – Universidades e instituições de ensino superior;
- IV – Organizações da sociedade civil;
- V – Empresas públicas e privadas.

Art. 9º O Projeto contará com acompanhamento pedagógico e esportivo, sendo realizada avaliação periódica com base em indicadores de participação, desempenho e impacto social.

I – Fará parte da estrutura do Projeto uma ouvidoria direta, destinada a receber manifestações e fornecer “feedback” acerca das situações ocorridas nas turmas, garantindo a transparência e o aperfeiçoamento contínuo das atividades;

II – O Projeto contará com o acompanhamento de assistente social, responsável por visitar as turmas, identificar demandas sociofamiliares e prestar a devida assistência sempre que necessário;

III – O Projeto disporá do apoio psicológico, que realizará atendimentos e orientações voltados a casos específicos, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes participantes, bem como atividades coletivas e outras relacionadas a função;

IV – Compete à Secretaria Municipal de Esporte promover, anualmente, ações de capacitação profissional, contemplando, entre outras temáticas, cursos de primeiros socorros.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CAPÍTULO V

#### DA ABERTURA E FECHAMENTO DE POLOS

Art. 10. A abertura de novos polos do Projeto Escolinhas de Esportes será realizada exclusivamente mediante critérios técnicos e de necessidade comprovada da comunidade, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte.

§1º A solicitação de abertura de polo deverá ser formalizada por meio de requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Esporte, acompanhado obrigatoriamente de lista de interessados contendo nome completo, CPF e data de nascimento dos potenciais participantes ou dos responsáveis, bem como a indicação dos horários desejados para a prática esportiva.

§2º Após o encaminhamento da solicitação, a Secretaria analisará a viabilidade da proposta e emitirá resposta fundamentada, devendo, em caso de indeferimento, apresentar a devida justificativa, e, em caso de aprovação, definir o dia de início das atividades.

§3º Após a abertura, o polo passará por período de observação de 03 (três) meses, durante o qual será avaliada a efetiva participação dos inscritos e a regularidade das atividades.

§4º Concluído o período de observação, a Secretaria emitirá parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade da manutenção ou o encerramento do polo, considerando:

- I – Número de participantes efetivamente frequentes;
- II – Condições do espaço físico e de segurança para a prática esportiva;
- III – Custos operacionais para manutenção das atividades;
- IV – Impacto social e demanda comprovada da comunidade atendida.

Art. 11. O fechamento de polos já existentes poderá ocorrer exclusivamente por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Esporte, mediante elaboração de relatório técnico que indique, de forma justificada:

- I – Baixa adesão ou abandono significativo dos participantes;
- II – Inadequação ou indisponibilidade do espaço utilizado;
- III – Custos operacionais incompatíveis com a demanda atendida;
- IV – Situações excepcionais que comprometam a continuidade ou a segurança das atividades.

§1º Antes do encerramento definitivo, a Secretaria deverá notificar os pais ou responsáveis, concedendo prazo de 15 dias corridos para manifestação.

§2º Sempre que possível, os participantes remanescentes deverão ser encaminhados para polos próximos, de modo a garantir a continuidade da prática esportiva.

§3º As decisões de abertura e fechamento deverão ser registradas em processo administrativo próprio, contendo todas as justificativas, pareceres técnicos e documentos apresentados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CAPÍTULO VI

#### DA CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 12. Os atendimentos deverão seguir padrão de qualidade pedagógica, observando:

I – Aulas com duração mínima de 1 (uma) hora, reservados 15 (quinze) minutos para chamada, explicação do desenvolvimento da atividade e atendimento a pais ou responsáveis;

II – Entrega periódica de fichas cadastrais, listas de frequência, relatórios de atividades e relatórios de acidentes, cujo os modelos serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte;

III – Compromisso com a excelência didática e com o desenvolvimento integral do aluno;

IV – A participação dos monitores nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte é obrigatória, incluindo os cursos de primeiros socorros e demais formações oferecidas anualmente.

§1º É obrigatória a entrega dos documentos referentes às aulas regulares à Secretaria Municipal de Esporte, impreterivelmente até o dia 5 (cinco) de cada mês.

§2º Em caso de acidentes ocorridos durante as atividades, o monitor é obrigado a seguir integralmente o protocolo de urgências e emergências estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte e, posteriormente, preencher e encaminhar o Relatório de Acidentes para registro e análise da ocorrência.

Art. 13. O monitor estará sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Esporte, podendo esta ocorrer por meio de visitas presenciais, acompanhamento virtual, análise documental ou qualquer outra forma que se faça necessária para garantir a qualidade dos serviços prestados.

#### CAPÍTULO VII

#### DA CONDUTA DOS PARTICIPANTES

Art. 14. Os participantes do Projeto Escolinhas de Esportes deverão observar condutas adequadas, garantindo a boa convivência, a preservação dos espaços públicos e o cumprimento das atividades propostas.

§1º É obrigatória a assiduidade e pontualidade nas atividades esportivas.

§2º As faltas somente serão aceitas quando justificadas mediante apresentação de atestado médico ou comunicação formal dos pais ou responsáveis.

§3º Em caso de 03 (três) faltas consecutivas a Secretaria Municipal de Esporte realizará busca ativa junto à família do participante e, não havendo retorno favorável ou ocorrendo 5 faltas dentro do mesmo mês, a vaga será liberada para outro interessado.

§4º O participante deverá:

I – Manter postura respeitosa perante colegas, professores, servidores e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

demais envolvidos;

II – Utilizar uniforme ou vestimenta adequada à prática esportiva, conforme orientação da Secretaria;

III – Zelar pelos materiais e instalações disponibilizadas para a prática das atividades;

IV – Cumprir as orientações pedagógicas e de saúde fornecidas pela equipe técnica.

§5º São vedados comportamentos de violência, “bullying”, discriminação ou qualquer conduta que prejudique o desenvolvimento das atividades.

§6º O descumprimento das regras estabelecidas neste Capítulo poderá acarretar advertência, suspensão temporária ou desligamento do Projeto, conforme a gravidade da infração e análise da Secretaria Municipal de Esporte.

## CAPÍTULO VIII DA INTERSETORIALIDADE

Art. 15. O Projeto poderá desenvolver atividades articuladas com outras Secretarias Municipais, especialmente as de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social, visando à integração de políticas públicas.

Art. 16. Será incentivada a participação da comunidade, das famílias e de entidades locais no acompanhamento e fortalecimento das ações do Projeto.

## CAPÍTULO IX DAS PARCERIAS COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 17. Os órgãos municipais interessados em sediar atividades do Projeto Escolinhas de Esportes poderão firmar parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observadas as seguintes disposições:

I – A execução do Projeto nos órgãos municipais seguirá integralmente os procedimentos, regras e funcionalidades das Escolinhas de Esportes;

II – Cada modalidade poderá ser cedida apenas uma vez por semana, sendo permitida a solicitação de mais de uma modalidade pelo mesmo órgão;

III – O período da parceria será semestral, devendo o pedido ser protocolado nos meses de junho e dezembro, com possibilidade de renovação mediante nova solicitação e avaliação;

IV – O órgão parceiro deverá:

a) apresentar plano de trabalho, contendo carta de intenção com informações sobre funcionamento, calendário, infraestrutura, modalidades pretendidas, quadro de monitores e materiais disponíveis, bem como eventuais necessidades de fornecimento por parte da Secretaria, cujo modelo será fornecido pela Secretaria;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) assumir a supervisão e o bem-estar dos monitores, garantindo condições adequadas de trabalho;

c) fornecer relatórios mensais de atuação, até o dia 05 de cada mês, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria;

d) devolver os materiais cedidos ao término de cada ciclo;

e) participar dos eventos do Projeto, ainda que realizados fora do órgão, observando-se que os eventos oficiais deverão ser avisados com antecedência prévia de 90 dias e eventos informais de 30 dias.

§1º A Secretaria de Esporte e Lazer analisará os pedidos de parceria no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, considerando a disponibilidade de profissionais, a compatibilidade de calendário e a necessidade do órgão, respeitada a ordem de recebimento.

§2º Os monitores designados deverão possuir as qualificações exigidas, não podendo desempenhar atividades fora do órgão ou em desconformidade com sua formação.

§3º O descumprimento das regras estabelecidas poderá acarretar sanções, inclusive a interrupção da parceria, mediante notificação prévia de 30 dias, por meio de comunicações oficiais.

§4º Nos órgãos cuja participação das crianças ocorra por adesão voluntária, a utilização dos espaços deverá observar a paridade de vagas, sendo reservado número equivalente para o público do órgão e para o público geral do Projeto, de modo a garantir, vagas abertas à comunidade atendida pelas Escolinhas de Esportes.

Art. 18. As regras gerais das Escolinhas de Esportes deverão ser integralmente respeitadas em qualquer local de execução do Projeto, destacando-se que:

I – Nenhuma criança será obrigada a participar das atividades;

II – É de responsabilidade do órgão oferecer alternativa de atendimento às crianças que não aderirem às aulas;

III – Não será admitida rematrícula automática, devendo todas as inscrições serem feitas a cada novo ciclo, salvo continuidade da modalidade dentro do mesmo ano letivo;

IV – O cadastro das crianças deverá estar ativo e atualizado, com assinatura dos pais ou responsáveis.

Art. 19. Os órgãos parceiros poderão disponibilizar seus espaços físicos, quando necessário, para a realização de reuniões, encontros pedagógicos, capacitações ou demais atividades relacionadas ao funcionamento e fortalecimento do Projeto Escolinhas de Esportes, desde que previamente acordado entre as partes.

Art. 20. Os servidores da Secretaria de Esportes atuarão segundo as diretrizes e normas da própria Pasta, respeitada a rotina de cada órgão parceiro.

## CAPÍTULO X

### DO FINANCIAMENTO

Art. 21. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 22. O Projeto poderá ser financiado, adicionalmente, por meio de:

- I – Recursos provenientes de leis de incentivo ao esporte;
- II – Convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais;
- III – Cooperação com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A Secretaria Municipal de Esporte poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de outubro de 2025.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO HENRIQUE SILVESTRE**  
Secretário Municipal de Esporte

Publicado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

**LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN**  
Secretário Municipal de Governo

Arquivado em livro próprio. Processo nº 72881/2025 (“CAP”).





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FA8-7059-814F-A3CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO HENRIQUE SILVESTRE (CPF 074.XXX.XXX-06) em 24/10/2025 13:51:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 24/10/2025 17:30:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 28/10/2025 16:35:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/2FA8-7059-814F-A3CE>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Quarta-feira, 29 de outubro de 2025 – Nº 234.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Quinta-feira, 30/outubro/25 - Ano XLIII – Nº 11.817.